



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Paineel, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Educação vem por meio deste informar que no dia **21 DE JUNHO DE 2019 as 09:00horas** se reunirão a pregoeira e a comissão de licitação designados pelo decreto 011/2019 com a finalidade de receber propostas visando “A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA O ANO DE 2019 PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE” PELA MODALIDADE MENOR PREÇO POR ITEM” processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

1. DO OBJETO

- 1.1.** É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE DURANTE O ANO DE 2019;
- 1.2.** A DESCRIÇÃO DAS LINHAS ESTARÃO DESCRITAS NO ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL
- 1.3.** O pagamento será pela quilometragem de cada linha, com o valor único do quilômetro rural a ser pago pelo município
- 1.4.** Os veículos e mão de obra necessários, itinerários, quilometragem, estarão nos anexos do presente edital;
- 1.5.** A licitação ocorrerá no dia 21 de junho de 2019;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.
- 2.2.** Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de PaineL ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal, bem como os licitantes que se apresentam constituídas na forma de empresas em consórcio

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 3.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão via correio eletrônico ou pessoalmente de forma preferencialmente digitalizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço supracitado ou no e-mail "licitacao@paineL.sc.gov.br", cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 2 dias.
- 3.2.** Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1.** O envelope nº. 01 – PROPOSTA e o envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO, deverão ser entregues lacrados, no Setor de LICITAÇÕES, da Secretaria de Administração, localizada na Rua Basílio Pessoa, 36, Centro, PaineL - SC, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO Nº00/2019

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO Nº 00/2019

- 4.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Departamento de LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de PAINEL, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 4.3.** Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente da Prefeitura Municipal.
- 4.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 4.5.** Não serão recebidos envelopes após o horário previsto para início do certame.
- 4.6.** O início do recebimento dos envelopes se dará 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do certame.

5. DA PROPOSTA

- 5.1.** No envelope lacrado nº. 1 – PROPOSTA - deverá conter a proposta OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, gravada em CD ou PenDrive através de arquivo Betha Cotação no link : AC_LICITACAO_PR_10_2019.COT, e emitida em 1 (uma) via preferencialmente impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
- 5.2.** Identificação (razão social), endereço e nº. do CNPJ da proponente;
- 5.3.** Descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, o valor unitário, e o total geral, em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso;
- 5.4.** Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
- 5.5.** Forma de pagamento: O pagamento será efetuado por transferência ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço.
- 5.6.** Entrega: O serviço deverá ser prestado em até 90 (noventa) dias.
- 5.7.** Indicar número da agência e conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.
- 5.8.** A empresa licitante deverá prestar o serviço conforme Termo de Referência;
- 5.9.** A empresa licitante deverá informar número de telefone válido pra contato, bem como endereço para contato via correio eletrônico.
- 5.10.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, como: encargos, impostos, etc, necessários à aquisição do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 5.11. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.12. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. No envelope lacrado nº. 2 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, apresentados em 1 (uma) via em cópia autenticada preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,....5/5) em todas as folhas e na ordem do presente edital.

6.2. QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

- 6.2.1. Os documentos exigidos neste Edital somente poderão ser apresentados no original, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias autenticadas por cartório competente, e/ou na forma do que rege as normas do órgão declarante, ou ainda autenticados por funcionários do Setor de Compras mediante apresentação do documento original, sob pena de desclassificação.
- 6.2.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, não será aceito fotocópia dos mesmos, sendo que sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
- 6.2.3. Não será aceita fotocópia de documentos emitidos por sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 6.2.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:
- 6.2.5. Se o licitante responsável pelo contrato/Fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.6. Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.3. PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS:



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

6.3.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.4.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.4.3. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto deste edital.

6.4.4. Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.5. REGULARIDADE FISCAL:

6.5.1. Prova de regularidade para com:

6.5.2. A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal);

6.5.3. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

6.5.4. A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal)

6.5.5. Prova de regularidade relativa à seguridade social – Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei. (Redação dada pela lei 8.883, de 08.06.94);



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 6.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- 6.5.7. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica. Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua expedição.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.7.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.
- 6.7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 6.7.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

6.7.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, assinado por quem de direito;

6.7.6. Declaração de que não tem em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital.

6.7.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos

6.8. HABILITAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

6.8.1. Carteira de identidade

6.8.2. Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal

6.8.3. Prova de inscrição junto ao INSS

6.8.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do domicílio profissional

6.8.5. Prova de regularidade de tributos e quanto à dívida ativa da União sob encargo da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa)

6.8.6. Prova da regularidade da Fazenda Estadual e com a Fazenda do domicílio ou residência do proponente

6.8.7. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a execução de objeto similar ao desta licitação (características e quantidades).

6.8.8. Indicação, através de declaração formal conforme ANEXO V dos veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços

6.8.9. Declaração de que o próprio licitante executará o objeto do contrato, pessoalmente, na condição de condutor, inclusive quanto ao preenchimento dos requisitos legais dispostos no ANEXO IV do presente edital

6.8.10. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio da licitante

6.9. OUTROS REQUISITOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.9.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

- 7.1.** O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários (RG, Carteira de Identidade original e cópia) para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.2.** Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
- 7.3.** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, neste último podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III.
- 7.3.1. Na hipótese do item acima, o representante deverá apresentar contrato social original ou cópia autenticada da empresa representada.
- 7.4.** No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.
- 7.5.** No ato da Sessão Pública, o representante da empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos da habilitação e a proposta, podendo utilizar o modelo do ANEXO XXX VII.
- 7.6.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.7.** Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.
- 7.8.** Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.
- 7.9.** Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42 e 43), tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com o Credenciamento, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo utilizar o modelo do ANEXO XXX VI e a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI
2019**

- 7.10.** A empresa licitante deverá apresentar declaração que atente aos requisitos da presente licitação conforme ANEXO V sob pena de sofrer as penalidade previstas neste edital e na legislação correlata vigente
- 7.11.** A inobservância do disposto acima, isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1.** No dia 21 de junho de 2019, às 09:00 horas na Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura conforme já designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 8.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes
- 8.3.** Os envelopes poderão ser recebidos a partir de trinta minutos antes do início da licitação.
- 8.4.** Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como o tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração constante no ANEXO XXX VI deste Edital, juntamente com o credenciamento.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 9.3.** Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 9.4.** Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: VIII - no curso da sessão,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.5.** Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quais quer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 9.6.** Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.7.** A pregoeira convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.
- 9.8.** Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.
- 9.9.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.10.** Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)
- 9.11.** Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II).
- 9.12.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)
- 9.13.** Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 9.14.** A desistência em apresentar lance verbal, quando feita a convocação pelo Pregoeiro, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, excetuando o disposto no item 9.19.
- 9.15.** Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 9.16.** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus ANEXO XXXs, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.18.** Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 9.19.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pela pregoeira o objeto da presente licitação.
- 9.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 9.21.** A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 9.15 e 9.18.
- 9.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevante se que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.23.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

10. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

- 10.1.** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores;
- 10.2.** Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamento de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores.

11. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 11.1.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito
- 11.2.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados anteriormente

12. DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 12.1.** Para os veículos do transporte escolar, são as seguintes exigências:
- 12.1.1.** Idade máxima de dez anos
- 12.1.2.** Independente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.
- 12.1.3.** Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.
- 12.1.4.** Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, II do CTB, o município indicará os critérios a serem observado para o atendimento do artigo;
- 12.1.5.** O município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam exigências técnicas para inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica de engenheiro mecânico;
- 12.1.6.** Adicionalmente a exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários
- 12.1.7.** A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 12.1.8. A avaliação das condições de higiene considerará o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;
- 12.1.9. Verificando o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o município emitirá uma autorização para Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela administração, para conhecimento da comunidade escolar;
- 12.1.10. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito;
- 12.1.11. A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido, por ordem da administração para atender à necessária segurança correndo a despesa correspondente por conta do contratado;
- 12.1.12. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular;
- 12.1.13. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do município, conduzindo passageiros, salvo autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público;
- 12.1.14. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situação temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização anteriormente citada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

- 13.1. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
 - 13.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas aplicáveis e no contrato;
 - 13.1.2. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
 - 13.1.3. Entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
 - 13.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
 - 13.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI
2019

tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

- 13.1.6. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo município;
- 13.1.7. Observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações destes durante a vigência do contrato;
- 13.1.8. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo município;
- 13.1.9. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo município;
- 13.1.10. Cumprir as determinações do CTB, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis à transporte escolar;
- 13.1.11. Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo município;
- 13.1.12. Responder por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estados e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos vigentes.
- 13.1.13. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o município;.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- 14.1.1. Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste Edital;
- 14.1.2. Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.3. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- 14.1.4. Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em ANEXO XXX.
- 14.1.5. Prestar o serviço conforme Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 15.1.** O pagamento do objeto entregue será efetuado por transferência ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço.
- 15.2.** Considerar-se-á como data de fechamento aquela em que a contratada entregar à contratante todas as Notas Fiscais correspondentes aos itens e quantidades fornecidas à Prefeitura Municipal, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 15.3.** Das Notas Fiscais constarão, discriminadamente, todos os itens fornecidos, sendo estas individualizadas ao órgão a que se refere à Autorização de Fornecimento atendida.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A prestação do serviço pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela CONTRATANTE.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Em caso de a licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado no Departamento de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 17.3.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- 17.4.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 17.5.** Falhar ou fraudar na prestação do serviço ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- 17.6.** Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;
- 17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.8.** CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
- 17.8.1.** Advertência; multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 17.8.2.** De 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital; de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
- 17.8.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas para a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.
- 17.8.4.** Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- 17.9.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

17.10. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

18.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela pregoeira serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Secretário de Administração, autuados pela empresa na Seção de Protocolo, no Paço Municipal.

18.3. Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

18.4. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paineel.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

- 19.4.** A Prefeita Municipal de Paineel poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.5.** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a
- 19.6.** Instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura Municipal, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo pregoeiro.
- 19.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 19.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 19.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Lages (SC).
- 19.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 19.12.** Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão do Pregão.
- 19.13.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, via correio eletrônico no endereço licitacao@paineel.sc.gov.br ou por escrito, a Pregoeira, no Departamento de Licitações do Município de Paineel, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Basílio Pessoa, 36, Centro da Cidade de Paineel até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas via correio eletrônico depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0-xx-49) 32350067 e e-mail: licitacao@painel.sc.gov.br.

19.14. Cópias do Edital e seus ANEXO XXXs poderão ser obtidas, no horário das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira.

19.15. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

19.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (ANEXO II);
- c) Declaração de que não emprega menor (ANEXO III);
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) ;
- e) Declaração que cumpre os requisitos para habilitação (ANEXO V)
- f) Valores e exigências para veículos e condutores (ANEXO VI).
- g) Termo de referência (VII)

PAINEL (SC), 10 de junho de 2019

Flávio Antônio Neto da Silva
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

ANEXO I

**PREGÃO Nº. 00/2019
MODELO – CREDENCIAMENTO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA
E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa....., com endereço....., número de telefone..... e endereço de e-mail..... para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... com procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

Carimbo e Assinatura

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (2) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) em se tratando de pessoa física, a apresentação da cédula de identidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

**ANEXO II
PREGÃO Nº. 00/2019-
DECLARAÇÃO**

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

ANEXO III

**PREGÃO Nº. 00/2019-
DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.**

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado,
em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre
integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s)
menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

Em ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

ANEXO IV

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

ANEXO V

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO JUNTO COM OS DEMAIS
ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

A _____ empresa _____
_____, CNPJ nº _____, com sede
em _____

_____ (endere
ço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e para
os fins do PREGÃO _____, DECLARA expressamente que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ 2019.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019**

**ANEXO VI
VALORES E EXIGÊNCIAS**

1. DO VALOR DO QUILÔMETRO RURAL

- 1.1. Como justificativa de preço tomou-se a média utilizadas em contratações da mesma natureza por outros municípios da região da Amures;
- 1.2. O valor pago por linha será taxativo, não podendo ser estendido pela licitante;
- 1.3. O valor pago pelo Município de Paineel para esta presente contratação será de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos)

2. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS

2.1. EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
CRLV – REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	Registro como veículos de passageiros, emitido pelo DETRAN	CTB art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL – DETRAN	Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR SEMESTRAL	Inspeção Técnica Veicular: conforme NBR 14.14,040	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI; res, CONTRAN 716, de 30.11.17, art. 11, §4º
DÍSTICO ESCOLAR	Pintura na faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, IV e art. 139



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

	a) Requisitos: portaria Inmetro nº201/04 e res. CONTRAN 92/99	
LANTERNAS	Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136, V
ESPELHO RETROVISOR OU CÂMERA – MONITOR OU OUTRO DISPOSITIVO EFICIENTE	Tecnologia conforme ANEXO XXXs da resolução CONTRAN 226/07	Resolução CONTRAN 504/14 (revoga a res. 439/13) e 226/07
CINTOS DE SEGURANÇA	Cintos de segurança e, número igual à lotação	CTB, art. 136,VI
CADEIRINHAS PARA MENORES DE 10 (DEZ) ANOS	Conforme princípio da segurança dos usuários	Art. 139 do CTB
EXTINTOR DE INCENCIO TIPO ABC	Art. 1º, §4º (redação da resolução 556/15): é obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros	Resolução CONTRAN 157, de 2015: art. 1º, §14º e art. 8º, §3º de 2005
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES	Requisitos de segurança para micro-ônibus cat. M2 (veículos para o transporte de passageiros dotados de mais de 08 lugares além do condutor, com peso bruto total inferior ou igual a 5,0 toneladas); medidas e distância de bancos, instalação de cintos, dispositivo para destruição de vidros em emergência, proibição de pneus dianteiros reformados, retenção de cadeira de rodas, etc.	Res. CONTRAN 416/2012 CAT= certificado de adequação à lei de trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

2.2. EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL AOS VEÍCULOS

EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS	Dez (10) anos
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA	Serão impostas inspeções de segurança realizadas pelo município a cada 90 dias úteis
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DEFINITIVA	Serão considerados para fim de autorização municipal do veículo e do condutor o contrato firmado com o Município de Paineel

2.3. DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS CONDUTORES CONF. CTB

EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES	Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138 inciso IV
CURSO ESPECIALIZADO	Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e resolução CONTRAN nº 168-04 e 20506
CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA	Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de	CTB, art. 329



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

	homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização	
--	--	--

2.4. DAS EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS AOS CONDUTORES

EXIGÊNCIA	DESCRIÇÃO
CURSOS DO MUNICÍPIO	Participação obrigatória em eventuais cursos relacionados oferecidos pelo Município de Paineel.
USO DE CRACHÁ	Será obrigatório que o motorista cadastrado faça uso de crachá, com modelo fornecido pela Secretaria de Educação, para que seja reconhecido pela comunidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA - LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
TERCEIRIZADO

- O VALOR DO KM SERÁ NO VALOR DE R\$ 3,56 PARA TODAS AS LINHAS

	LINHA	TOTAL DE ALUNOS	KM RODADO POR DIA
1	MINEIROS	8	66
2	SERRINHA	9	117
3	LAVA TUDO/SC114	4	92
4	MORTANDADE	6	68
5	SC 114/ TREVELLIN	5	95
6	GALAFRE/SC439	1	16
7	BARREIRO	16	116
8	MALKE 1	11	40
9	SEGREDO	2	34
10	BOA VISTA	4	65
11	FAZENDA DA SALSA	2	10
12	ARROEIRA	3	69
13	LAGEADO BONITO	3	28
	TOTAL	75	816

- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LINHAS

	LINHA	SAÍDA	CHEGADA
1	MINEIROS	MINEIROS	SC 114
2	SERRINHA	SERRINHA	EEB ANTONIO TRIVELLIN E CEIM JOSÉ HENRIQUE



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
2019

3	LAVA TUDO/SC114	LAVA TUDO SC 114	SC 114
4	MORTANDADE	MORTANDADE	SC 370
5	SC 114/ TRIVELLIN	TRIVELLIN SC 114	EEB PE. ANTONIO TRIVELLIN E CEIM JOSÉ HENRIQUE
6	GALAFRE/SC439	GALAFRE SC 439	SC 370
7	BARREIRO	BARREIO SC 114	SC 114
8	MALKE 1	MALKE 1	SC 370
9	SEGREDO	SEGREDO	ESTRADA GERAL DA CASA DE PEDRA
10	BOA VISTA	BOA VISTA	HI5AGAMIS PINEIROS ALTOS
11	FAZENDA DA SALSA	FAZENDA DA SALSA	EEB PE. ANTONIO TRIVELLIN
12	ARROEIRA	ARROEIRA	SC 114
13	LAGEADO BONITO	LAGEADO BONITO	ESTRADA GERAL DOS CAETANO CASA NEGO DO GERÔNIMO

- MAPA DAS LINHAS ESCOLARES